



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2023  
Processo/PMSF/RN N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO,

**MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO**, inscrito sob o CNPJ: 08.096.612/0001-31, com endereço na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, Centro, São Fernando/RN - CEP: 59327-000, neste ato representado pelo prefeito GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 735.760 SSP/RN, residente e domiciliado em São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE- SEBRAE/RN**, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-710, inscrito no CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado SEBRAE/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor de Operações, MARCELO SALDANHA TOSCANO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 001.290.274 – SSP/RN e CPF nº 023.587.804-99, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º \_\_\_\_\_, referente à Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,



mais precisamente no art. 75, XV, e em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º \_\_\_\_/2023, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor \_\_\_\_\_, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certifico o senhor \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Planejamento e Administração. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> DO OBJETO**

Contratar, juntamente ao SISTEMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE, acordo de cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços no sentido de estabelecer ações conjuntas visando a prestação de serviços de consultorias (gestão e tecnológica), bem como capacitações para o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas do município de São Fernando/RN, por meio da implementação do projeto INOVA.

A execução do objeto do presente ACORDO compreenderá o valor total de até R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), do qual caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais), o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o valor de até R\$ 46.690,00 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxx (xxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**



**Parágrafo único** - O valor da transferência pela Prefeitura, para o SEBRAE/RN, se dará em 09 (nove) parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXX) e 01 (uma) parcela de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), começando em março até dezembro de 2023, devendo ser efetivada na Agência nº 4361-3, Conta Corrente nº 10.810-3, Banco do Brasil, de titularidade do SEBRAE/RN, mediante o Código Identificador a ser oportunamente informado.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
4.122.007.2.5	MANUT. ATIV. SEC. PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
<b>FONTE</b>	<b>15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.</b>

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

##### **I - SEBRAE/RN:**

- Subsidiar o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao pagamento das consultorias tecnológicas e de gestão;
- Contratar empresas e consultores que detenham know how para executar os serviços de consultorias propostas neste ACORDO;
- Realizar os cursos e oficinas pactuados entre as partes, para atender os empresários (MPes) e/ou produtores rurais do município parceiro;



- Dar suporte para a estruturação da sala do empreendedor e capacitação do Agente de Desenvolvimento Local;
- Realizar palestra no evento de encerramento, demonstrando resultados obtidos e sensibilizando quanto ao desenvolvimento empresarial;
- Monitorar a realização das consultorias e capacitações.

## II – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO:

- Subsidiar o percentual de até 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao pagamento das consultorias tecnológicas e de gestão;
- Subsidiar, a seu critério, até 100% (cem por cento) da contrapartida para contratação de cursos, oficinas ou palestras de interesse municipal.
- Fornecer o espaço, cadeiras, som e microfone para os eventos, palestras e cursos que serão desenvolvidos, bem como carro de som para divulgação das palestras sensibilizadoras;
- Auxiliar na mobilização dos empresários para as capacitações e consultorias;
- Monitorar a realização das consultorias e capacitações.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme previsto neste ACORDO

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2023.03.0071.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DAS PENALIDADES

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a sua parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas as obrigadas trabalhistas e tributárias.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> DA NÃO EXCLUSIVIDADE**



O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> DO ACOMPANHAMENTO**

A execução das consultorias nas áreas de inovação tecnológica e gerenciais, como também capacitações (cursos, oficinas, seminários e palestras) objeto deste ACORDO serão acompanhadas por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

PELO SEBRAE/RN	Pedro Alexandre Azevedo de Medeiros – GERENTE DA AGÊNCIA
PELO MUNICÍPIO	Genilson Medeiros Maia – PREFEITO

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DA DIVULGAÇÃO**

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

## **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

## **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da



Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida Lei.

Ainda, as partes se comprometem em não repassar os dados pessoais para terceiros em respeito à LGPD.

## **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ACORDO fica eleito o foro da Justiça Estadual de Natal/RN.

E por estarem de acordo entre si, as partes assinam este ACORDO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**PELO SEBRAE/RN:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Operações

**PELO MUNICÍPIO:**

**Genilson**  
Prefeito Municipal

**Medeiros**

**Maia**